



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Executivo nº 015/2022 – *Do Executivo* – Dispõe sobre a utilização e administração do próprio municipal e do Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo.

Em relação à presente propositura, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de março de 2.022.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 015/2022 – *Do Executivo* – Dispõe sobre a utilização e administração do próprio municipal e do Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de março de 2.022.

LUIZ PARAKI

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

PASTOR CARLOS

PASTOR CARLOS



Câmara Municipal

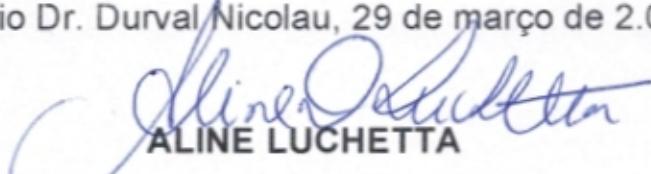
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei do Executivo nº 015/2022 – *Do Executivo* – Dispõe sobre a utilização e administração do próprio municipal e do Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de março de 2.022.



ALINE LUCHETTA



LUIZ PARAKI

JÚNIOR DA VAN



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

08 de abril de 2022.

Of. GAB.nº 228/2022

Projeto de Lei nº 45122

08/04/03

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a utilização e administração do próprio municipal e do Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

COMISSÕES

Justiça, Finanças e Desenvolvimento Social
DATA 21/03/2022
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
PRESIDENTE

Aprovado em 1º e 2º discussão.
Votação e em Redação final

11/04/2022
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a utilização e administração do próprio municipal e do Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo”.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a utilização e administração dos próprios municipais com inscrição municipal sob nº 18.090.0277.001 e 18.090.0830.001, bem como do próprio estadual - Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo com inscrição municipal nº 18.090.0272.001, em consonância com o Artigo 103 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O objetivo desta lei é fomentar o uso dos respectivos espaços públicos em atrações do calendário oficial do município e em eventos gerais promovidos pela sociedade civil, entidades, empresas, sindicatos, associações, dentre outros; especialmente, para a realização das tradicionais festividades agropecuárias, industriais e comerciais do interior paulista, para a manutenção da herança cultural local, regional e nacional.

Art. 3º - O uso poderá se dar por autorização, permissão ou concessão, a título precário, oneroso ou gratuito, que serão regidas em observância estrita da Lei Orgânica do Município e desta lei, subsidiariamente, no que couber e não se apresentar em conflito.

§1º - A autorização de uso seguirá procedimento administrativo a ser regulamentado, e será concedida pela Prefeita Municipal.

§2º - A permissão de uso seguirá as disposições gerais e específicas desta lei, sendo autorizada por decreto emitido pela Prefeita Municipal.

§3º - A concessão de uso seguirá as disposições da Lei Orgânica do Município, das leis gerais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente dos ditames desta lei, no que couber e não se apresentar em conflito.

Art. 4º - As permissões de uso concedidas pela Administração Pública, que representem lucro ao permissionário, se darão sob a análise do interesse público para Administração Pública, ampla participação e certame licitatório; ressalvadas as hipóteses de dispensa, seguindo-se as legislações de licitações e contratos administrativos vigentes.

Parágrafo único – As disposições do caput não afastam a necessidade de posterior emissão de decreto, em respeito à Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Caberá a Prefeita Municipal estabelecer as disposições mínimas condicionantes e constantes nos termos das autorizações, permissões ou concessões de uso, que serão regulamentadas por decreto, primando pela proteção ao patrimônio público ou de terceiros, pessoas ou animais.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º - As disposições desta lei serão suportadas com recursos próprios.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (08.04.2022).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO


JUSTIFICATIVA:

O art. 103 da Lei Orgânica do Município aponta, dentre outras disposições, que a utilização e administração de “recintos de espetáculos” deve ser normatizado através de lei e, ainda regulamento, se necessário.

Com isso, esta lei serve para que se estabeleçam as disposições gerais de uso e administração através da autorização, permissão e concessão de uso, para posterior regulamentação através de decreto de parâmetros e critérios claros e objetivos de uso, a título precário, gratuito ou oneroso, dos próprios municipais com inscrição municipal sob nº 18.090.0277.001 e 18.090.0830.001, bem como do próprio estadual - Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo com inscrição municipal nº 18.090.0272.001.

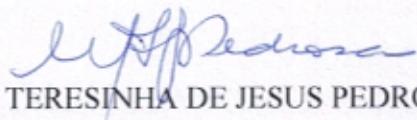
Observa-se que as disposições constantes nesta lei foram estabelecidas após oitiva dos Departamentos Municipais pertinentes, e após análise de todas as particularidades dos eventos lá realizados até então.

No tocante a permissão de uso, a novação legislativa traz a possibilidade de se fazer a permissão por meio de licitação, a título precário, oneroso, com pagamento da administração municipal ou sob condição de retorno financeiro pela execução do objeto.

A novação legislativa trará maior abertura para que cidadãos, empresas, entidades e instituições diversas possam utilizar o local.

Diante da justificativa, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (08.04.2022)


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal